

LEI Nº 010/97

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

Designa áreas para apreensão de animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a designar (02) duas áreas apropriadas para apreensão de animais que sejam encontrados perambulando em vias e logradouros públicos Municipais;

Art. 2º - As áreas a serem designadas deverão localizar-se uma na sede do Município, e a outra na região do Grande Rosa Elze, o que deverá ter uma dimensão de até 3.025m².

Parágrafo 1º - Os animais apreendidos serão devolvidos mediante termo de advertência. Havendo reincidência será cobrada multa e taxa de permanência, a serem estipuladas pelo Executivo, ou órgão competente da administração Municipal. Ocorrendo reincidência pela terceira vez, o animal será vendido e a renda revertida em benefícios de instituições filantrópicas do Município, devidamente reconhecidas;

Art. 3º - O animal permanecerá apreendido até o décimo dia útil subsequente ao da apreensão, e não sendo procurado será cumprido o que determina o Parágrafo 1º do Artigo 2º da presente Lei.


Parágrafo 1º - O Município ficará obrigado a dar assistência alimentícia ao animal e será responsabilizado. Não sendo cumprido o que determina o presente Artigo, o proprietário devidamente comprovado será ressarcido do valor do animal apreendido;

LEI Nº 010/97

Art. 4º - As despesas com a execução com a presente Lei ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias já consignadas para o presente exercício;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão(SE), em 25 de Março de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal.

 **São Cristóvão**
Nossa Cidade, Nossa Batalha